DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE IRANI/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

IMPUGNANTE: GRUPARIA LTDA
CNPJ: 39.322.899/0001-02

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GRUPARIA LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, promovido pelo Município de Irani/SC, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de objetos luminosos, elementos decorativos em fibra de vidro e demais insumos destinados à decoração natalina do Município, referente ao Natal Irani 2026.

A impugnante questiona especificamente a inclusão do item 30, correspondente à grama sintética artificial de 12 mm, com proteção UV e antifungo, no Lote 06, denominado "Árvores e Artigos Aramados".

Em síntese, sustenta que o referido item possui natureza, finalidade e características comerciais distintas dos demais produtos integrantes do lote, os quais são compostos predominantemente por árvores de Natal artificiais, arcos, festões e guirlandas.

Argumenta, ainda, que o agrupamento dos produtos pode restringir a competitividade do certame, limitar a participação de fornecedores especializados e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao final, requer a exclusão do item 30 do Lote 06, com sua posterior licitação de forma autônoma, além da adequação dos documentos que integram o procedimento licitatório.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise da impugnação deve observar os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas, à competitividade, à isonomia, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O art. 5º da referida Lei estabelece os princípios que devem nortear as contratações públicas, enquanto o art. 11, inciso I, prevê como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

No que diz respeito ao parcelamento das compras, o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 determina a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto, as peculiaridades do mercado e a ampliação da competição.

No caso em análise, verifica-se que o item 30 do Lote 06, referente à grama sintética artificial, apresenta características distintas dos demais produtos agrupados no lote, os quais possuem finalidade predominantemente ornamental e estão relacionados à composição da decoração natalina.

Embora a Administração Pública tenha buscado organizar os produtos em lotes considerando critérios de similaridade, complementaridade e eficiência logística, a análise específica do item impugnado evidencia a conveniência de sua aquisição por procedimento próprio, de modo a permitir maior adequação entre o objeto contratado e o mercado fornecedor correspondente.

A medida também possibilita ampliar a participação de empresas especializadas no fornecimento de grama sintética, evitando que a aquisição desse material fique condicionada à apresentação de proposta para os demais produtos integrantes do Lote 06.

Dessa forma, considerando os princípios da competitividade, da isonomia, do planejamento e da economicidade, mostra-se pertinente acolher a impugnação quanto à exclusão do item 30 do referido lote.

Ressalta-se que a providência não implica alteração da necessidade administrativa de aquisição da grama sintética, mas apenas a adequação da estratégia de contratação, mediante a separação do item dos demais materiais destinados à decoração natalina.

A futura contratação deverá ser objeto de planejamento específico, com elaboração ou adequação dos documentos pertinentes, estimativa de preços e definição da modalidade e dos critérios de disputa aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, as regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, considerando que a exclusão do item altera as condições originalmente estabelecidas no edital e pode influenciar a formulação das propostas, deverá ser observada a regra prevista no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida divulgação da retificação e a reabertura dos prazos legalmente exigidos, mediante designação de nova data para a sessão pública.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 40, inciso V, alínea “b”, e 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa GRUPARIA LTDA, quanto ao pedido de exclusão do item 30 do Lote 06**, nos seguintes termos:

1. Determinar a exclusão do item 30, referente à grama sintética artificial de 12 mm, com proteção UV e antifungo, do Lote 06, denominado “Árvores e Artigos Aramados”, do Pregão Eletrônico nº 38/2026.

2. Manter os demais itens integrantes do Lote 06, desde que preservadas as condições de competitividade e as demais disposições do edital, procedendo-se às adequações necessárias no Termo de Referência, na planilha de itens e valores e nos demais documentos que integram o procedimento.

3. Informar que a aquisição da grama sintética será objeto de procedimento licitatório próprio, a ser instaurado posteriormente, mediante planejamento específico e observância das disposições legais aplicáveis, não integrando, portanto, o objeto do atual procedimento licitatório.

4. Determinar a retificação do edital e dos documentos correlatos, com a devida publicidade nos meios oficiais e no Portal de Compras Públicas, observando-se o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à reabertura dos prazos e à designação de nova data para a sessão pública.

5. Determinar que a presente decisão seja divulgada nos meios oficiais pertinentes e disponibilizada à empresa impugnante, em atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

Diante do acolhimento da impugnação, fica prejudicada a análise dos demais pedidos que dependam da manutenção do item 30 no Lote 06, sem prejuízo da observância, no procedimento próprio, das exigências legais relativas ao parcelamento do objeto, à competitividade e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante. Procedam-se às adequações necessárias.

Irani/SC, 28 de outubro de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953

Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.10.28 11:33:27 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal
Município de Irani/SC